



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000231/2025  
**Processo:** 10829-00 2025

**Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica**

**PARECER Nº: 246/2025.**

**EMENTA:** "Dispõe sobre a afixação, em locais visíveis, de placas informativas com o Sinal Vermelho em combate à Violência Contra a Mulher bem como os canais de denúncia, nos prédios da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e dá outras providências".

**AUTORIA:** Vereadora Letícia Delgado.

**I. RELATÓRIO**

Solicita o Ilustre, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 231/2025, que: "Dispõe sobre a afixação, em locais visíveis, de placas informativas com o Sinal Vermelho em combate à Violência Contra a Mulher bem como os canais de denúncia, nos prédios da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e dá outras providências".

É o relatório. Passo a opinar.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto versa sobre medida de interesse local que visa à promoção de direitos fundamentais e à prevenção de violências, especialmente contra a mulher - matéria que se insere na competência legislativa do Município, conforme prevê o art. 30, incisos I e II, da Constituição da República. Além disso, a temática está diretamente vinculada à proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB/88) e à prevenção da violência doméstica, em consonância com os objetivos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).



A iniciativa municipal se alinha diretamente com o Art. 6º da Constituição Federal de 1988, que eleva a segurança e o direito à vida à categoria de direitos sociais fundamentais.

Mais especificamente, a proposição se insere no rol de ações que visam dar efetividade ao Art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. A lei proposta representa um desses mecanismos, de caráter preventivo e informativo, que visa proteger um dos grupos mais vulneráveis à violência doméstica e familiar.

Não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos, funções, nem altera a estrutura administrativa municipal, limitando-se à autorização para instalação de placas informativas e à promoção de campanhas de conscientização.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da proposição, arrimados nas disposições constitucionais, legais, doutrinárias e jurisprudenciais apresentadas, **concluimos que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL.**

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", leciona:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."

É o nosso parecer, s.m.j., que ora submetemos, à apreciação da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 26 de junho de 2025.



Marcelo Peres Guerson Medeiros  
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 26/06/2025  
Luciano Machado Torrezio  
Diretor Jurídico Adjunto

